

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta
Grossa – PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

**DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO
DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.**

Protocolado Municipal nº.98889/2022

Contratada/Licitante: **DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ME**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Turismo**

• **Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, pela inadimplência contratual ao não realizar o pagamento da 1ª parcela, referente a execução do contrato n.335/2022, na data firmada no anexo I item 2 do referido contrato, ou seja, dia 17 de outubro de 2022. O objeto contratual é de exploração de venda de bebidas, alimentação e outros, bem como serviços de diversão e entretenimento no Centro de Eventos, durante as 31ª, 32ª e 33ª Munchenfest.

A pasta requerente deu início ao presente SEI98889/2022 em vinte e cinco de novembro, através do requerimento assinado pelos fiscais e gestora do contrato. Assim como, o requerimento inserido no mov.2797813, anexaram relatório onde a contratada foi cobrada sobre o pagamento da parcela devida e manifestou-se que realizaria a quitação em 10 de dezembro último.

O diretor do departamento de compras e contratos, à vista dos documentos juntados despachou recebendo o requerimento e formulando a correspondente intimação, de acordo com o art. 21, parágrafo 2º do Decreto Municipal 1990/2008. Intimada a contratada em 08 de dezembro, através de publicação no diário oficial do Município e via e-mail, conforme podemos constatar nos autos.

A gestora do contrato em 13 de dezembro, comunicou através de cota nos autos (mov.2851107) que a contratada se manifestou da intimação pelo sistema de protocolo OXY, sendo inserido seu ofício (mov. 2851220) afirmando nos seguintes termos “..., vem mui respeitosamente, informar que por motivos alheios a nossa vontade, efetivamos o pagamento de 50% do valor referente ao contrato citado e que o restante do pagamento será efetuado em até 90 dias...”

, na mesma manifestação alegou que o período foi de “chuvas intensas” prejudicando a participação do público. Também foi juntado aos autos comprovante de depósito (TED) realizado pela contratada no valor de R\$ 241.511,65 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) (mov.2851230), ou seja, metade do valor da parcela devida, ainda solicitando prazo de 90 (noventa) dias para a quitação total da parcela. Os autos foram enviados para ciência e contrarrazões à fiscalização que após receber os autos questionou a procuradoria de licitações e contratos sobre o valor da penalidade de multa a ser posteriormente aplicada. O procurador municipal enviou os autos ao Gabinete da Prefeita requerendo esclarecimentos, o qual, por sua vez enviou os autos à Secretaria Municipal de Turismo, pasta responsável pela contratação. A gestora do contrato comunicou que apenas inseriu o ofício da contratada/intimada nos autos, retornando-o à PGM/PLC.

Assim o procurador municipal entendeu que o processo estava apto para análise jurídica e à luz das informações prestadas pelos fiscais, gestora, a manifestação da intimada e documento juntados, emitiu o parecer jurídico n.036/2023, que orientou pela aplicação das penalidades de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, bem como o indeferimento do pedido de mais 90 (noventa) dias para a quitação total da primeira parcela, devendo quitá-la até 31 de janeiro de 2023, sob pena de rescisão culposa do contrato.

Aqui um trecho do referido parecer “... Caberá, ainda, a decisão de indeferimento da proposta de pagamento em 90 – noventa dias – do saldo remanescente da obrigação de pagamento, devendo ser intimada a requerida para a quitação da obrigação até 31/01/2023, sob pena de rescisão culposa do contrato com os devidos gravames, conforme fundamentação...”

Neste estado, chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, IV e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, IV, **in verbis**:

Dispositivos referentes à multa:

Art. 4º - caberá multa:

...;

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou

qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores;

Art. 12 Caberá multa de:

...;

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores:

Ademais, indeferido o pedido de 90 (noventa) dias para pagamento da quitação total da 1ª parcela, por não haver previsão contratual, fixando conforme o parecer jurídico a quitação até 31 de janeiro do corrente ano, sob pena de não o fazendo, rescisão culposa e continuidade para apuração de inidoneidade, atendendo ao art. 15, inciso I do Decreto acima mencionado.

Fundamentada nos fatos narrados no presente protocolado, pela fiscalização e também pela análise do parecer jurídico acima citado, os quais integram a decisão, entendo pela aplicação e condenação da contratada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e quitação da 1ª parcela até 31 de janeiro de 2023. Seguindo para as devidas publicações dessa decisão, em atendimento do art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 observando o prazo recursal e após realizados os cálculos devidos.

Ponta Grossa, 25 de janeiro de 2022.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos